



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.580/2010 (ATUALIZADA com alterações sancionadas até 23/04/2024)

LEI Nº 1.580/2010 (ATUALIZADA) ⁽¹⁾

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUANDO DESIGNADOS PARA INTEGRAR COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DE SINDICÂNCIA, DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 035/2010, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a conceder uma **gratificação no valor de R\$ 92,62** (noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) por sindicância ou processo finalizado, ao empregado público designado para integrar: ⁽²⁾

- a) Comissão de Licitações;
- b) Comissão de Sindicância;
- c) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- d) Comissão de Processo Administrativo Especial;
- e) Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo ou de Seleção. ^{(3) (4)}
- f) Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório; e/ou, ⁽⁵⁾
- g) Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação. ⁽⁶⁾

§ 1º. A gratificação será paga em parcela única, na folha de pagamento do mês em que houver a conclusão da licitação, ou entrega do relatório da sindicância, processo administrativo disciplinar ou especial, ou término do processo seletivo ou de seleção, ou reunião de avaliação de estágios probatórios, ou reunião para seleção, monitoramento ou avaliação de termo de parceria, quando realizada dentro do prazo legal, **limitando-se a 05** (cinco) procedimentos administrativos ao mês. ⁽⁷⁾

§ 2º. A gratificação constitui uma parcela da remuneração dos empregados públicos, incorporando-se ao salário com todos os reflexos legais.

§ 3º. É possível o acúmulo de gratificações pela participação em mais de uma Comissão, estando o pagamento limitado a 05 (cinco) procedimentos administrativos no mês, independente do número de participações adicionais. ⁽⁸⁾

⁽¹⁾ Alterações ocorridas na Lei Municipal nº 1.580/2010: Leis nº 1.894/2014, 2.027/2015 e 2.153/2017. Trabalho de compilação realizado pelo servidor público Ernani Schneider.

⁽²⁾ Valor atualizado pelo Decreto Municipal nº 2.228/2023.

⁽³⁾ Alínea “e” do Art. 1º acrescida pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894/2014.

⁽⁴⁾ Alínea “e” do Art. 1º com nova redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.153/2017.

⁽⁵⁾ Alínea “f” do Art. 1º acrescida pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.153/2017.

⁽⁶⁾ Alínea “g” do Art. 1º acrescida pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.153/2017.

⁽⁷⁾ § 1º do Art. 1º com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.153/2017.

⁽⁸⁾ § 3º do Art. 1º com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.027/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 1.580/2010 (ATUALIZADA com alterações sancionadas até 23/04/2024)

§ 4º. A gratificação somente será paga após a entrega de um relatório final, firmado pelo Presidente da respectiva Comissão, informando o encerramento do Processo e indicando os participantes ao Secretário da Administração que por sua vez repassará as informações ao Departamento de Pessoal para fins pecuniários.

§ 5º. **Não farão jus** a esta gratificação os membros de quaisquer das Comissões que exerçam Cargo em Comissão, Função Gratificada ou seja membro do Controle Interno.

§ 6º. A gratificação aludida nesta Lei poderá ser reajustada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os membros suplentes das Comissões de Licitações, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial também terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais.

§ 1º. Ocorrendo o impedimento do titular, em sindicância ou processo em andamento, será convocado o suplente, sendo que o titular não poderá reassumir sua vaga no procedimento, porém ambos farão jus à percepção da gratificação.

§ 2º. Havendo desde o início, a convocação do suplente, sem nenhuma participação do membro titular da Comissão, o titular impedido não fará jus a percepção da gratificação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 09 de junho de 2010.

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se